sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;

1.19 — Emitir certidões respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores do ISS, I. P.;

1.20 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos da respetiva legislação;

1.21 — Autorizar as despesas relativas a anúncios em jornais relacionados com a matéria de recursos humanos;

1.22 — Autorizar a admissão de trabalhadores no âmbito dos "contratos de emprego-inserção" e os "contratos de emprego-inserção+" e celebrar os correspondentes contratos;

1.23 — Assegurar a elaboração do relatório anual de avaliação;

1.24 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No âmbito dos serviços centrais:

2.1 — Requerer a fiscalização da doença, para a realizar ou requerer a realização de junta médica, consoante os casos e a lei aplicável;

2.2 — Despachar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, à licença especial para assistência a filho, adotado ou equiparado menor de seis anos ou com deficiência ou doença crónica e a faltas para assistência a neto, bem como os regimes especiais de prestação de trabalho neste âmbito;

2.3 — Despachar os processos relacionados com o estatuto do trabalhador estudante;

2.4 — Propor os horários horários mais adequados ao funcionamento dos serviços centrais;

2.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

2.6 — Autorizar a realização de estágios profissionais e curriculares académicos.

3 — No que concerne ao pessoal dos serviços hierárquica e funcionalmente dependentes do DRH, mais subdelego na mesma dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

3.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;

3.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

3.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

3.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

3.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

3.7 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade;

3.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

3.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3.10 — Designar juristas, nos termos do artigo 11.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, e constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais relativos ao estatuto jurídico do pessoal ao serviço do ISS;

3.11 — Autorizar o pagamento de preparos e custas no âmbito de processos judiciais patrocinados pelo departamento.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

29 de outubro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206508337

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 15162/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira do Tribunal de Contas, Maria Adelina de Sá Carvalho foi desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com efeitos a 17 de maio de 2012, com o escalão 1, índice 260.

30 de outubro de 2012. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

206506903

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 13675/2012

Processo: 480/08.6TBCTB -G
Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Confecções Baloja, L.da

A Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Confecções Baloja, L.da, Sociedade Comercial por quotas, pessoa colectiva N.º 500070342, com sede na Rua da Fonte Nova, Cebolais de Cima, 6000-000 Castelo Branco, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

25/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva.*

305301485

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 14591/2012

Licenciada Palmira Bela Afonso da Silva Gil – Procuradora da República, cessa funções por efeito de aposentação.

5 de novembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206508734